



Comissão de Finanças e Orçamento  
 D. S. O.  
 DATA 30 NOV 1949  
 PROCESSO 886  
 CODIGO

# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º **4663**

Comissão de Diplomacia

Manda erigir um monumento a Simão Bolívar, e abre o crédito especial de Cr\$3.000.000,00 para atender as respectivas despesas.

DESPACHO:

Comissões - *Finanças*

em *29* de *novembro* de 19*49*

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *José Cleofas*, em *2.12.1949*

O Presidente da Comissão de *Finanças, Honório Lacerda*

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO Nº 11188 DE 1949

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Caixa: 209  
Lote: 26  
PL N.º 1068/1949  
1



*Aprovado. de Leide*

*12.4.50*

*Martins*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.068-B-1949

REDAÇÃO

A IMPRIMIR

*Em 11/4/50*

*ury*

Redação final do Projeto de lei, nº 1.068-A, de 1949, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$3.000.000,00, para construção de um monumento a Simão Bolívar.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º / É o Governo Federal autorizado a mandar erigir, na cidade do Rio de Janeiro, um monumento à memória de Simão Bolívar.

Art. 2º / É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei.

Art. 3º / Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 27 de Março de 1950.

*Luiz Calmon*

*Francisco de Paula*

*Luiz de S. A.*

*Romão Fontes*

*[Signature]*

Rio de Janeiro, em <sup>21</sup> de abril de 1950.

Nº 427

Encaminha autógrafa  
do Projeto de Lei  
nº 1 068-B, de 1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 1 068-B, de 1949, que abre ao Ministério da Fazenda crédito especial de R\$ 3.000.000,00, para construção de um monumento a Simão Bolívar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

ANEXO:

Avulsos do Projetos 1.068,  
1.068-A e 1.068-B, de 1949.

---

MUNHOZ DA ROCHA  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.

apenas o substitutivo de Finanças, para o novo a  
discussão no plenário.

7.3.50  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda a discussão final em sessão, para a votação  
Art. 3-50

apenas a votação final em 12-4-50  
N.º 1.068-A — 1949

Manda erigir um monumento a Simão Bolívar e abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender às respectivas despesas; tendo parecer da Comissão de Finanças contrária a emenda de pauta e com substitutivo ao projeto emendado

PROJETO N.º 1.068-1949, A QUE  
SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar!

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas da construção do referido monumento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A homenagem projetada à memória de Simão Bolívar, além de ser uma homenagem à Venezuela, sua querida Pátria, também como tal será por certo recebida pela Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, Nações por ele libertadas.

Sobretudo reverenciando-a estaremos exaltando o espírito panamericano e fortalecendo a unidade espiritual das Américas. A Simão Bolívar coube a iniciativa de realizar a primeira conferência internamericana, em 1828, no istmo de Panamá, na antevisão que este seria, para a história do mundo, mais importante que o istmo de Corinto.

"O dia da troca de poderes entre nossos plenipotenciários" — disse en-

tão, no convite dirigido aos Estados deste hemisfério — "estabelecerá memorável época na história diplomática americana".

"Quando, decorridos séculos" — acrescentou profeticamente — a posteridade indagar de nossas instituições políticas e voltar as vistas para o pacto que houver consolidado nosso destino, consultará com veneração os protocolos do istmo".

"Neles descobrirá as bases das primeiras alianças que deverão regular a marcha de nossas relações com o universo".

"Alargando, ainda mais, o seu penetrante olhar pelo futuro predisse e desejou a formação dos organismos internacionais modernos quando escreveu que "com o decorrer dos tempos poder-se-ia talvez encontrar uma única federação cobrindo o mundo."

Essas generosas idéias, expostas há mais de cem anos, são de plena atualidade. A civilização ocidental luta bravamente por elas. Nada mais justo e oportuno que no R'io de Janeiro perpetuemos no bronze a glória de Simão Bolívar. Justo, porque é bem merecido. Oportuno, porque os monumentos de arte têm valor educativo e só pela educação do homem chegaremos a universal. Não nos esqueçamos que, em Bogotá, firmamos com o nome de Brasil a Carta Educativa Americana para a Paz.

*Projeto*

Sala da Comissão de Diplomacia, em 21 de novembro de 1949. — João Henrique. — Lima Cavalcanti. — Vargas Neto. — Glicerio Alves. — Alvaro Castelo. — Carlos Nogueira. — Heitor Collet. — Rafael Cincurá. — Monteiro de Castro. — Crepory Franco.

EMENDA DE PAUTA A QUE SE REFERE O PARECER

Acrescente-se:

"Artigo ... Fica o Poder executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em favor da Comissão Pró-Monumento a Martin Afonso de Sousa, em São Vicente, Estado de São Paulo".

S. S. 28 de novembro de 1949. — Antônio Feliciano.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 34)

O projeto de lei n.º 1.068, de 1949, originário da nobre Comissão de Diplomacia, manda erigir, o monumento a Simão Bolívar, abrindo ao mesmo tempo o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para atender as respectivas despesas.

Antes de 1930 já havia sido apresentado projeto semelhante, que foi aprovado pela Câmara e ficou então retido no Senado.

Trata-se de uma homenagem cuja justificativa não necessita ser realçada, além do mais, porque agora é da iniciativa da Comissão de Diplomacia e Tratados.

O nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, devendo, porém, caber ao Executivo julgar a melhor oportunidade de por em execução a iniciativa que o mesmo tem em vista, conciliando-a portanto com a situação financeira do país.

Quanto à emenda do nobre deputado Antônio Feliciano, se reporta a um fator referente à nossa vida política interna, enquanto que o projeto envolve assunto de caráter internacional, não sendo de boa norma tratar em conjunto os dois assuntos, razão pelo que rejeitamos a emenda; assim, propomos a aprovação do seguinte substitutivo:

PROJETO

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para construção de um monumento a Simão Bolívar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes do art. 1.º é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 9 de fevereiro de 1950. — João Cleophas, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao substitutivo apresentado, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 9 de fevereiro de 1950. — Toledo Piza, Presidente em exercício. — João Cleophas, Relator — Agostinho Monteiro — Raul Barbosa — Aloysio de Castro — Lauro Lopes — Café Filho — Oswaldo Lima — Lycurgo Leite — Orlando Brasil — Israel Pinheiro — Mário Brant, vencido — Ponce de Arruda.

*Handwritten notes:*  
Parecer de Finanças  
ant.

*Handwritten notes:*  
deba. Bolívar de Finanças

*Handwritten note:*  
Com substitutivo.

Lote: 26

Caixa: 209  
PL N.º 1068/1949

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.0684

1949

Projeto

07.1

Leis

07.2

Projeto de Finanças

9.2.50

07.2

leis

em substituição

07.2

Apresentação e substituição de Finanças, para o

mesmo a

discussão suplementar

Em 7/3 é aprovado o substitutivo de Finanças e rejeitada a emenda, passando o projeto à discussão suplementar.

Em 9/3 ~~é~~ encerrada a discussão suplementar, indo o projeto à Redação final.

9/3/50  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 1.068-A — 1949

Manda erigir um monumento a Simão Bolívar e abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender às respectivas despesas; tendo parecer da Comissão de Finanças contrária a emenda de pauta e com substitutivo ao projeto emendado

PROJETO N.º 1.068-1949, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas da construção do referido monumento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A homenagem projetada à memória de Simão Bolívar, além de ser uma homenagem à Venezuela, sua querida Pátria, também como tal será por certo recebida pela Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, Nações por ele libertadas.

Sobretudo reverenciando-a estaremos exaltando o espírito panamericano e fortalecendo a unidade espiritual das Américas. A Simão Bolívar coube a iniciativa de realizar a primeira conferência internamericana, em 1828, no istmo de Panamá, na antevisão que este seria, para a história do mundo, mais importante que o istmo de Corinto.

"O dia da troca de poderes entre nossos plenipotenciários" — disse en-

tão, no convite dirigido aos Estados deste hemisfério — "estabelecerá memorável época na história diplomática americana".

"Quando, decorridos séculos" — acrescentou profeticamente — a posteridade indagar de nossas instituições políticas e voltar as vistas para o pacto que houver consolidado nosso destino, consultará com veneração os protocolos do istmo".

"Neles descobrirá as bases das primeiras alianças que deverão regular a marcha de nossas relações com o universo".

"Alargando, ainda mais, o seu penetrante olhar pelo futuro predisse e desejou a formação dos organismos internacionais modernos quando escreveu que "com o decorrer dos tempos poder-se-ia talvez encontrar uma única federação cobrindo o mundo."

Essas generosas idéias, expostas há mais de cem anos, são de plena atualidade. A civilização ocidental luta bravamente por elas. Nada mais justo e oportuno que no Rio de Janeiro perpetuemos no bronze a glória de Simão Bolívar. Justo, porque é bem merecido. Oportuno, porque os monumentos de arte têm valor educativo e só pela educação do homem chegaremos a universal. Não nos esqueçamos que, em Bogotá, firmamos com o nome de Brasil a Carta Educativa Americana para a Paz.

Sala, da Comissão de Diplomacia, em 21 de novembro de 1949. — *João Henrique*. — *Lima Cavalcanti*. — *Vargas Neto*. — *Glicerio Alves*. — *Alvaro Castelo*. — *Carlos Nogueira*. — *Heitor Collet*. — *Rafael Cincurá*. — *Monteiro de Castro*. — *Crepory Franco*.

EMENDA DE PAUTA A QUE SE  
REFERE O PARECER

Acrescente-se:

"Artigo ... Fica o Poder executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em favor da Comissão Pró-Monumento a Martin Afonso de Sousa, em São Vicente, Estado de São Paulo".

S. S. 28 de novembro de 1949. — *Antônio Feliciano*.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(N.º 34)

O projeto de lei n.º 1.068, de 1949, originário da nobre Comissão de Diplomacia, manda erigir o monumento a Simão Bolívar, abrindo ao mesmo tempo o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para atender as respectivas despesas.

Antes de 1930 já havia sido apresentado projeto semelhante, que foi aprovado pela Câmara e ficou então retido no Senado.

Trata-se de uma homenagem cuja justificativa não necessita ser realçada, além do mais, porque agora é da iniciativa da Comissão de Diplomacia e Tratados.

O nosso parecer é favorável à aprovação do projeto, devendo, porém, caber ao Executivo julgar a melhor oportunidade de por em execução a iniciativa que o mesmo tem em vista, conciliando-a portanto com a situação financeira do país.

Quanto à emenda do nobre deputado Antônio Feliciano, se reporta a um fator referente à nossa vida política interna, enquanto que o projeto envolve assunto de caráter internacional, não sendo de boa norma tratar em conjunto os dois assuntos, razão pelo que rejeitamos a emenda; assim, propomos a aprovação do seguinte substitutivo:

PROJETO

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para construção de um monumento a Simão Bolívar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes do art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 9 de fevereiro de 1950. — *João Cleophas*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao substitutivo apresentado, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 9 de fevereiro de 1950. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *João Cleophas*, Relator — *Agostinho Monteiro* — *Raul Barbosa* — *Aloysio de Castro* — *Lauro Lopes* — *Café Filho* — *Oswaldo Lima* — *Lycurgo Leite* — *Orlando Brasil* — *Israel Pinheiro* — *Mário Brant*, vencido — *Ponce de Arruda*.



RELATÓRIO

(11234)

O projeto de lei nº 1.068, de 1949, originário da nobre Comissão de Diplomacia, manda erigir o monumento a Simão Bolívar, abrindo ao mesmo tempo o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3 000 000,00) para atender as respectivas despesas.

Antes de 1930 já havia sido apresentado projeto semelhante, que foi aprovado pela Câmara e ficou então retido no Senado.

Trata-se de uma homenagem cuja justificativa não necessita ser realçada, além do mais, porque agora é da iniciativa da Comissão de Diplomacia e Tratados.

O nosso parecer é favorável a aprovação do projeto, devendo, porém, caber ao Executivo julgar a melhor oportunidade de por em execução a iniciativa que o mesmo tem em vista, conciliando-a portanto com a situação financeira do país.

Quanto à emenda do nobre deputado Antonio Feliciano, se reporta a um fato referente à nossa vida política interna, enquanto que o projeto envolve assunto de caráter internacional, não sendo de boa norma tratar em conjunto os dois assuntos, razão pelo que rejeitamos a emenda; assim, propomos a aprovação do seguinte substitutivo:

PROJETO

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3 000 000,00, para construção de um monumento a Simão Bolívar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O govêrno mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$..... 3 000 000,00).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



241

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antonio Carlos", em 9 de fevereiro de 1949

*João Cleophas*  
JOÃO CLEOPHAS-Relator

rCS.

P A R E C E R

A ~~Comissão~~ Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao substitutivo apresentado, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 9 de fevereiro de 1949

*Volodymyr*, Presidente em Ex.<sup>o</sup>

*João Cleophas*, Relator

*Antônio Laurindo*

*Raul Sabóia*

*Styris de Castro*

*Jacinto*

*Arnaldo*

*Ryan Gabriel*

*Arnaldo*

*Israel Pinheiro*

*Mário Brant*, *Mário Brant*, *Arnaldo*

*Bonice de Aranda*, *Poucel de Aranda*

500



# Câmara dos Deputados

A IMPRIMIR  
313150

*Inopio*  
n.º 1.068/1949

Manda erigir um monumento a Simão Bolívar e abre o crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 para atender às respectivas despesas; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário a emenda de pauta e com substitutivo ao projeto emendado.

Projeto n.º 1.068/1949, a que se refere o parecer.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º O Governo mandará erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.  
Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda um crédito especial de Crs 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas da construção do referido monumento.  
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A homenagem projetada à memória de Simão Bolívar, além de ser uma homenagem à Venezuela, sua querida pátria, também como tal será por certo recebida pela Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, nações por ele libertadas.  
Sobretudo, reverenciando-a estaremos exaltando o espírito panamericano e fortalecendo a unidade espiritual das Américas. A Simão Bolívar coube a iniciativa de realizar a primeira conferência interamericana, em 1828, no istmo de Panamá, na antevisão que este seria, para a história do mundo, mais importante que o istmo de Corinto.  
"O dia da troca de poderes entre nossos plenipotenciários" — disse, então, no convite dirigido aos Estados deste hemisfério — "estabelecerá memorável época na história diplomática americana".  
"Quando, decorridos séculos" — acrescentou profeticamente — a pos-

terioridade indagar de nossas instituições políticas e voltar as vistas para o pacto que houver consolidado nosso destino, consultará com veneração os protocolos do istmo".

"Neles descobrirá as bases das primeiras alianças que deverão regular a marcha de nossas relações com o universo".

Alargando, ainda mais, o seu penetrante olhar pelo futuro, predisse e desejou a formação dos organismos internacionais modernos quando escreveu que "com o decorrer dos tempos poder-se-ia talvez encontrar uma única federação cobrindo o mundo".

Essas generosas idéias, expistas há mais de cem anos, são de plena atualidade. A civilização ocidental luta bravamente por elas. Nada mais justo e oportuno que no Rio de Janeiro perpetuemos no bronze a glória de Simão Bolívar. Justo, porque é bem merecido. Oportuno, porque os monumentos de arte têm valor educativo e só pela educação do homem chegaremos a universal. Não nos esqueçamos que, em Bogotá firmamos dom o nome do Brasil a Carta Educativa Amerilana para a Paz.

Sala da Comissão de Diplomacia, em 21 de novembro de 1949. — João Henrique. — Lima Cavalcanti. — Vargas Neto. — Gláucio Alves. — Alvaro Castelo. — Carlos Nogueira. — Heitor Collet. — Rafael Cincurá. — Monteiro de Castro. Crepory Franco.

Emenda de pauta a que se  
refere o parecer.

Câmara dos Deputados

1949

Emenda ao Projeto n. 1.068, de  
1949.

em pauta

crecente-se :-

"Artigo ... Que o Poder Executivo  
autorizado a abrir, pelo Minis-  
tero da Educação e Saúde,  
um crédito de <sup>quinhentos</sup> mil  
crúzeiros (Cr. \$ 500.000,00), em  
favor da Comissão Pró-Mo-  
numento a <sup>Manter o</sup> ~~Manter o~~ <sup>de</sup> Louza em São Vicente,  
Estado de São Paulo ».

S.S. 28/11/1949.

Antonio Fernandes

Barbosa  
1/10/49

A Comissão de Finanças  
28.11.49



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 1.068 — 1949

Manda erigir um monumento a Simão Bolívar, e abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender às respectivas despesas

(Da Comissão de Diplomacia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo manda erigir nesta cidade um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas da construção do referido monumento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A homenagem projetada à memória de Simão Bolívar, além de ser uma homenagem à Venezuela, sua querida pátria, também como tal será por certo recebida pela Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, nações por ele libertadas.

Sobretudo, reverenciando-a estaremos exaltando o espírito panamericano e fortalecendo a unidade espiritual das Américas. A Simão Bolívar coube a iniciativa de realizar a primeira conferência interamericana, em 1828, no istmo de Panamá, na antevisão que este seria, para a história do mundo, mais importante que o istmo de Corinto.

"O dia da troca de poderes entre nossos plenipotenciários" — disse então, no convite dirigido aos Estados deste hemisfério — "estabelecerá memorável época na história diplomática americana".

"Quando, decorridos séculos" — acrescentou profeticamente — a pos-

terioridade indagar de nossas instituições políticas e voltar as vistas para o pacto que houver consolidado nosso destino, consultará com veneração os protocolos do istmo".

"Neles descobrirá as bases das primeiras alianças que deverão regular a marcha de nossas relações com o universo".

Alargando, ainda mais, o seu penetrante olhar pelo futuro, predisse e desejou a formação dos organismos internacionais modernos quando escreveu que "com o decorrer dos tempos poder-se-ia talvez encontrar uma única federação cobrindo o mundo".

Essas generosas idéias, expostas há mais de cem anos, são de plena atualidade. A civilização ocidental luta bravamente por elas. Nada mais justo e oportuno que no Rio de Janeiro perpetuemos no bronze a glória de Simão Bolívar. Justo, porque é bem merecido. Oportuno, porque os monumentos de arte têm valor educativo e só pela educação do homem chegaremos à universal. Não nos esqueçamos que, em Bogotá firmamos com o nome do Brasil a Carta Educativa Americana para a Paz.

Sala da Comissão de Diplomacia, em 21 de novembro de 1949. — João Henrique. — Lima Cavalcanti. — Vargas Neto. — Glirério Alves. — Alvaro Castelo. — Carlos Nogueira. — Heitor Collet. — Rafael Cincura. — Monteiro de Castro. Crepory Franco.



Câmara dos Deputados,

n.º 1068 - 1949

manda erigir um monumento  
a Simão Bolívar e alocar  
o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00  
para atender às respectivas despesas  
(Da Comissão de Diplomacia)

A imprimir

22.11.65

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

NOV 22 1949

PROJETO DE LEI Nº 4633

Art. 1º - O Governo mandará erigir, nesta cidade, um monumento a Simão Bolívar.

Art. 2º - Fica aberto no Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas da construção do referido monumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## + JUSTIFICAÇÃO +

A homenagem projetada à memória de Simão Bolívar, além de ser uma homenagem à Venezuela, sua querida pátria, também como tal será por certo recebida pela Colômbia, Equador, Perú e Bolívia, nações por êle liberadas.

Sobretudo, reverenciando-a estaremos exaltando o espírito panamericano e fortalecendo a unidade espiritual das Américas. A Simão Bolívar coube a iniciativa de realizar a primeira conferência interamericana, em 1828, no istmo de Panamá, na antevisão que este seria, para a história do mundo, mais importante que o istmo de Corinto.

"O dia da troca de poderes entre nossos plenipotenciários" - disse, então, no convite dirigido aos Estados dêste hemisfério - "estabelecerá memorável época na história diplomática americana".

"Quando, decorridos séculos" - acrescentou profeticamente - a posteridade indagar de nossas instituições políticas e voltar as vistas para o pacto que houver consolidado nosso destino, consultará com veneração os protocolos do istmo".

"Neles descobrirá as bases das primeiras alianças que deverão regular a marcha de nossas relações com o universo".

Alargando, ainda mais, o seu penetrante olhar pelo futuro, predisse e desejou a formação dos organismos internacionais modernos quando es



creveu que "com o decorrer dos tempos poder-se-ia talvez encontrar uma única federação cobrindo o mundo".

Essas generosas idéias, expostas há mais de cem anos, são de plena atualidade. A civilização ocidental luta bravamente por elas. Nada mais justo e oportuno que no Rio de Janeiro perpetuemos no bronze a glória de Simão Bolívar. Justo, porque é bem merecido. Oportuno, porque os monumentos de arte têm valor educativo e só pela educação do homem chegaremos à paz universal. Não nos esqueçamos que, em Bogotá, firmamos com o nome do Brasil a Carta Educativa Americana para a Paz.

Sala da Comissão de Diplomacia, em 21 de Novembro de 1949

Yrady Enriq m  
 Lima (Gualcany)  
 Fargas Telop.  
 Glycerio Alcega  
 Álvaro Castedo  
 Casely Topuino  
 Hei Sholek,  
 Raphael Lucena  
 Monteiro de Castro  
 Cepsony Soares  
 Renault Leithy



# Câmara dos Deputados

**PROJETO Nº 1068 DE 1949**

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

Protocolo n.º \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Impressão do referido projeto.*

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 26  
Caixa: 209  
PL N.º 1068/1949  
14

INTEIRADA

161 5/1 1951  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
ABR 5 1951  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 0513

126

23 de janeiro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

106849 Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que abre ao Ministério da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para construção de um monumento a Simão Bolívar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Handwritten signature]*

CÂM  
Diretor  
- ABR 6 1951  
PROCOLO GERAL  
N.º 152

INTEIRADA

414/1951

Gurgel do Amaral

234

2 de abril de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Gurgel do Amaral  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1068/49

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do decreto do Congresso Nacional, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República que autoriza o Governo Federal a mandar erigir um monumento à memória de Simão Bolívar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Albino Lima

LN

A.C.

Sancionado em 24.1.51  
L. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a mandar erigir, na cidade do Rio de Janeiro, um monumento à memória de Simão Bolívar.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do Art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de janeiro de 1951.

Assinado em  
Flórcio de Azevedo  
José de Azevedo



